

AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA A ADP
INTERNACIONAL**

2021_084CP

Caderno de Encargos

AGOSTO 2021

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I REGIME GERAL	4
CLÁUSULA 1ª OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª RELAÇÕES ENTRE CORRETOR E SEGURADORES	5
CLÁUSULA 4ª PRAZO CONTRATUAL	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
CLÁUSULA 6ª DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 7ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	7
CLÁUSULA 8ª CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
CLÁUSULA 9ª TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 10ª DEVER DE COOPERAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 11ª PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 12ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ...	12
CLÁUSULA 13ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE ..	12
CLÁUSULA 14ª SANÇÕES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRAENTE PÚBLICA.....	15
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	15
CLÁUSULA 18ª DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES	16
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE	16
CLÁUSULA 21ª DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 22ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
PARTE II CONTRATO DE SEGURO	18
CLÁUSULA 23ª OBJETO	18
CLÁUSULA 24ª ATUALIZAÇÃO DO OBJETO	18
CLÁUSULA 25ª PRAZO DE VIGÊNCIA	19
CLÁUSULA 26ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DOS SEGURADORES	19
CLÁUSULA 27ª PRÉMIOS DE SEGURO E RESPECTIVO PAGAMENTO.....	20
CLÁUSULA 28ª FALTA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA	20

PARTE III CONTRATO DE CORRETAGEM	21
CLÁUSULA 29ª OBJETO.....	21
CLÁUSULA 30ª FORMA.....	21
CLÁUSULA 31ª PRAZO DE VIGÊNCIA.....	21
CLÁUSULA 32ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO CORRETOR	22
CLÁUSULA 33ª OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA GESTÃO TÉCNICA E DE RISCOS.....	23
CLÁUSULA 34ª OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE GESTÃO DO PROGRAMA E DO CONTRATO DE SEGURO ..	24
CLÁUSULA 35ª OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA GESTÃO DE SINISTROS.....	25
CLÁUSULA 36ª ESTABELECIMENTO.....	25
CLÁUSULA 37ª ÂMBITO TERRITORIAL.....	25
CLÁUSULA 38ª MEIOS HUMANOS.....	26
CLÁUSULA 39ª SISTEMA INFORMÁTICO	26
CLÁUSULA 40ª REGISTO E ARQUIVO DE DADOS E DOCUMENTOS.....	26
CLÁUSULA 41ª AUTONOMIA DO CORRETOR.....	27
CLÁUSULA 42ª REMUNERAÇÃO.....	27
CLÁUSULA 43ª REFERÊNCIAS COMERCIAIS	27
CLÁUSULA 44ª REGIME SUPLETIVO	28
ANEXO I	29
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E ASSISTÊNCIA	29
COLABORADORES DESLOCADOS - “EXPATRIADOS”	29

PARTE I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Regime geral

CLÁUSULA 1^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de seguros de Acidentes Pessoais e prestação de serviços de corretagem para a **AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.** (abreviadamente designada por **AdP Internacional**), que será representada pela **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.** (doravante **AdP SGPS**).
2. As condições relativas ao contrato de seguro a celebrar constam do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, sendo parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª

Relações entre Corretor e Seguradores

As relações entre o Corretor e Seguradores são reguladas pelo protocolo de corretagem e devem ser sempre orientadas para a execução exata e pontual das obrigações de Corretor e Seguradores perante a AdP SGPS em representação da AdP Internacional.

CLÁUSULA 4ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se em 01 de setembro de 2021 mantendo-se em vigor até ao dia 31 de agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Se não for denunciado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 90 dias do dia 31 de agosto de 2022 o contrato será renovado pelo período adicional de 12 meses, até ao dia 31 de agosto de 2023;
3. Se não for denunciado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 90 dias do dia 31 de agosto de 2023 o contrato será renovado pelo período adicional de 12 meses, até ao dia 31 de agosto de 2024;
4. O contrato termina, se exercidas todas as opções de prorrogação supra enunciadas ou se atingido o valor máximo de 100.000,00 € (*cem mil euros*), devidos pelo pagamento de todos os prémios comerciais, consoante a condição que ocorra primeiro.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Celebrar o Contrato de Seguro nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Não alterar as condições de prestação de serviços estabelecidas fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta, tempestiva e fidedigna à AdP SGPS em representação da AdP Internacional e ao Corretor as informações relevantes referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se afigurem necessários para a gestão do Contrato;
 - d) Remunerar o Corretor nos termos previstos no protocolo de corretagem;
 - e) Fornecer à AdP SGPS em representação da AdP Internacional e ao Corretor uma declaração emitida por revisor oficial de contas ou pela entidade fiscalizadora das contas de cada Segurador, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues relativos ao Contrato de Seguro.
 - f) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª

Dever de sigilo

1. Os Seguradores e o Corretor incluindo todos os membros dos respetivos órgãos de administração, funcionários ou prestadores de serviços, e também os Resseguradores que consultem ou com os quais partilhem os riscos a segurar, devem guardar sigilo sobre a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. Os deveres de sigilo e de confidencialidade de natureza contratual previstos na presente cláusula acrescem aos deveres legais de sigilo e de confidencialidade previstos na lei no âmbito das atividades seguradora e de mediação de seguros.

CLÁUSULA 7ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 8ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 10ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11ª

Preço base e preço Contratual

- I. O preço da proposta não pode ser superior a 58.032,00€ (cinquenta e oito mil e trinta e dois euros):
 - a) O preço máximo unitário, correspondente ao prémio comercial anual, aplicado por pessoa segura, é de 624,00€ (seiscentos e vinte e quatro euros);

- b) Ao longo da execução do contrato pode variar o número de colaboradores incluídos na apólice, podendo haver lugar à inclusão ou exclusão de segurados, ficando o cocontratante obrigado a processar os acertos de prémio através da emissão de adicionais ou estornos, consoante se trate da entrada ou saída de pessoas seguras, aplicando o critério proporcional *pro rata temporis* em relação à data de vencimento da apólice de seguro, praticando ao longo do contrato o prémio comercial unitário da proposta adjudicada, igual ou inferior ao valor fixado na alínea anterior, não havendo um número mínimo obrigatório de colaboradores incluídos na apólice ao longo do prazo de vigência.
 - c) O valor máximo do contrato, correspondente a todos os prémios comerciais que venham a ser pagos ao longo da respetiva execução, corresponde a 100.000,00 € (*cem mil euros*) conforme fixado no n.º 4 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido das taxas, impostos e encargos devidos nos termos da legislação aplicável.
 3. No decurso da execução do contrato, o cocontratante por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração ao prémio unitário a aplicar por pessoa segura, coberturas, franquias e outras condições, com exceção do indicado nas alíneas seguintes.
 4. Só são permitidas alterações aos prémios unitários, aplicados por pessoa segura, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o acordo da AdP SGPS em representação da AdP Internacional.
 5. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à AdP SGPS em representação da AdP Internacional com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*)

- dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
 5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações sujeitas a prazo pelo Contrato de Seguro, em montante a determinar, entre 0,1% e 1% do valor do prémio comercial anual, fixado em função da gravidade do incumprimento ocorrido.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

CLÁUSULA 16ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 15.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 17ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 21^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 22^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II
Contrato de Seguro

CLÁUSULA 23^a

Objeto

- I. O conteúdo do Contrato de Seguro a celebrar é parametrizado pelo definido no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos, com as seguintes ressalvas:
 - a) O âmbito objetivo de aplicação das disposições formalmente compreendidas na Parte II do presente Caderno de Encargos possui carácter geral, devendo as mesmas ser integradas e valer em todo o Contrato de Seguro;
 - b) O âmbito objetivo de aplicação das disposições formalmente compreendidas nos anexos ao presente Caderno de Encargos possui carácter especial, devendo as disposições compreendidas no anexo ser integradas no Contrato de Seguro;
 - c) Não existem períodos de carência.
2. Não devem ser integradas no Contrato de Seguro as disposições que, constando dos anexos ao presente Caderno de Encargos, visem regular coberturas, franquias ou outros aspetos do Contrato de Seguro que a AdP SGPS em representação da AdP Internacional não pretenda contratar.

CLÁUSULA 24^a

Atualização do objeto

- I. A AdP SGPS em representação da AdP Internacional pode proceder à atualização do seu objeto, nomeadamente quanto à ou à atualização de pessoas a segurar por comunicação ao corretor, tendo-se as mesmas por automaticamente aceites.
2. A atualização do objeto do Contrato de Seguro é titulada por ata adicional à apólice.

CLÁUSULA 25^a

Prazo de vigência

O Contrato de Seguro vigora de **1 de setembro de 2021 a dia 31 de agosto de 2022**, a que corresponde uma duração de 1 ano, podendo prorrogar-se por mais dois períodos de 12 meses, até ao dia 31 de agosto de 2024, caso exista acordo entre as partes.

CLÁUSULA 26^a

Obrigações genéricas dos Seguradores

1. A(s) seguradora(s) obrigam-se a cumprir as suas obrigações legais e contratuais com prontidão, diligência e qualidade, colocando à disposição os melhores conhecimentos técnicos que cada situação determine ou aconselhe, e em estrita conformidade com o disposto no contrato de seguro a celebrar e nas disposições imperativas aplicáveis de natureza legal ou regulamentar.
2. A(s) seguradora(s), tendo sempre em atenção o interesse da AdP SGPS em representação da AdP Internacional, obriga(m)-se a:
 - a) Assumir, diligente e atempadamente, todas as iniciativas necessárias ou adequadas à limitação das consequências de qualquer sinistro incluindo em situações de emergência, e colaborar nas iniciativas que, com o mesmo fim, sejam assumidas pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
 - b) Realizar, com diligência e celeridade, diretamente ou através de terceiro, de acordo com procedimentos previstos em protocolo específico se disso for o caso, ou segundo as melhores regras da arte, as averiguações e as peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, as iniciativas e os procedimentos tendentes à fixação e avaliação adequada dos danos que deles decorram, e à determinação dos termos em que, em dinheiro ou em espécie, esses danos devem ser indemnizados;

CLÁUSULA 27ª

Prémios de seguro e respetivo pagamento

1. Como contrapartida das coberturas de seguros a contratar, a AdP Internacional deve pagar ou fazer pagar à(s) seguradora(s) os prémios de seguro correspondentes aos seguros contratados, acrescido dos encargos, taxas e impostos que forem legalmente devidos em cada momento.
2. A AdP SGPS em representação da AdP Internacional pode optar pelo pagamento fracionado dos prémios de seguro, sem juros ou encargos.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, o pagamento dos prémios de seguro deve ser efetuado no prazo de 30 (*trinta*) dias contados desde o respetivo vencimento ou desde a data de efeito do correspondente aviso para pagamento, consoante o que seja mais favorável, tendo-se tais pagamentos como liberatórios relativamente à(s) seguradora(s).
4. O direito de resolução com fundamento na mora por falta de pagamento de qualquer prémio de seguro no prazo previsto apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada simultaneamente à AdP SGPS em representação da AdP Internacional, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 28ª

Falta de informação prévia

1. A falta de informação prévia, decorrente de declarações ou ainda de erro não intencional, relativa à inclusão de novos colaboradores, não constitui causa de exclusão, de ineficácia ou de limitação de cobertura, de garantia, de capital ou da prestação que seria devida se a informação tivesse sido prévia e atempadamente transmitida.
2. A falta de informação prévia, nas situações a que alude o número anterior, apenas pode dar lugar à correção do montante do prémio correspondente, tomando por referência para essa correção o mês em que se tenham verificado os factos cuja ocorrência deveria ter sido atempadamente transmitida.

PARTE III

Contrato de Corretagem

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 29ª

Objeto

O Contrato de Corretagem, a celebrar entre a AdP SGPS em representação da AdP Internacional e o Corretor, tem por objeto a definição das condições em que o Corretor presta à AdP SGPS em representação da AdP Internacional os serviços de corretagem de seguros e demais serviços associados.

CLÁUSULA 30ª

Forma

O Contrato de Corretagem deve ser celebrado por escrito e integra os documentos identificados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 31ª

Prazo de vigência

- 1.** Na ausência de qualquer vicissitude que implique a sua extinção antecipada, o Contrato de Corretagem vigora de **1 de setembro de 2021 a dia 31 de agosto de 2022**, ao que corresponde uma duração de um ano, podendo prorrogar-se até **31 de agosto de 2024**, caso exista acordo entre as partes.
- 2.** A caducidade ou resolução do Contrato de Seguro determina a caducidade do Contrato de Corretagem.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 32ª

Obrigações genéricas do corretor

- I. O Corretor obriga-se a prestar os serviços de corretagem que qualquer corretor profissional assegura aos seus clientes e demais serviços associados, com prontidão, diligência e qualidade, no âmbito dos contratos adjudicados, colocando à disposição da AdP SGPS em representação da AdP Internacional os melhores conhecimentos técnicos que cada situação determine ou aconselhe, e em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Corretagem e nas disposições imperativas aplicáveis de natureza legal ou regulamentar, nomeadamente nas que respeitam:
 - a) À fiscalidade específica dos contratos e das operações de seguros;
 - b) À fiscalidade específica da remuneração dos mediadores de seguros;
 - c) Ao exercício da atividade de seguradoras e de mediadores de seguros;
 - d) À prevenção de crimes, designadamente dos crimes associados ao branqueamento de capitais;
 - e) Ao regime legal dos contratos de serviços financeiros negociados à distância;
 - f) À comercialização de seguros e à proteção dos consumidores.
2. Em especial, o Corretor, tendo sempre em atenção o interesse da AdP Internacional e em estreita articulação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, obriga-se a:
 - a) Observar escrupulosamente os pedidos e as instruções da AdP SGPS em representação da AdP Internacional, desde que formuladas e transmitidas nos termos e moldes que estiverem convencionados;
 - b) Colaborar de forma ativa na identificação, estudo, prevenção, tratamento, limitação e eventual transferência dos riscos seguráveis a que a AdP SGPS em representação da AdP Internacional estão ou venham a estar expostas em qualquer das suas diversas atividades;
 - c) Colaborar de forma ativa na gestão de quaisquer sinistros, incidentes ou reclamações relativos ao programa de seguros da AdP SGPS em representação da AdP Internacional ou ao Contrato de Seguro que o integram ou integrem, prestando o apoio que se justificar

quer à AdP SGPS em representação da AdP Internacional, quer, nos casos em que este não seja a própria AdP SGPS, ao segurado;

- d) Colaborar de forma ativa na gestão e na otimização dos fluxos de tesouraria do programa de seguros;
- e) Manter a AdP SGPS em representação da AdP Internacional informada sobre a evolução do mercado segurador, nomeadamente:
 - i) Transmitir e comentar quaisquer alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos seguros contratados;
 - ii) Promover, sempre que se justifique, todas as iniciativas que devam resultar de alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos seguros contratados;
 - iii) Prestar informações, para efeitos de *benchmark*, sobre as coberturas e demais condições praticadas no mercado segurador, bem como sobre outros dados relevantes para o efeito;
 - iv) Elaborar estudos e estimativas sobre a segurabilidade futura dos riscos cobertos pelo Contrato de Seguro;
- f) Manter um registo formal de todas as suas relações profissionais e de todos os contactos promovidos com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional ;
- g) Prestar de forma fidedigna as informações e os esclarecimentos que se justifiquem referentes às condições em que são prestados os serviços de corretagem;
- h) Pautar o seu relacionamento com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional de acordo com o princípio da boa-fé e tendo em atenção o disposto no Código de Conduta e Ética adotado pelo Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.

CLÁUSULA 33^a

Obrigações específicas na gestão técnica e de riscos

- I. No que respeita especificamente à gestão técnica e de riscos no âmbito da atividade da Entidade Adjudicante e do Contrato de Seguro por estas subscrito, o Corretor, em articulação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, deve prestar, nomeadamente, os seguintes serviços:

- a) Coligir e remeter à AdP SGPS em representação da AdP Internacional a informação relevante para a correta gestão da sua carteira de seguros, nomeadamente através de relatórios trimestrais de sinistralidade;
 - b) Formular recomendações não vinculantes e propostas de medidas tendentes à minimização ou eliminação dos riscos identificados e acompanhar a sua implementação.
2. Os relatórios trimestrais de sinistralidade devem ser elaborados com base no número de sinistros ocorridos e no montante dos prémios de seguro pago durante o trimestre em causa.

CLÁUSULA 34^a

Obrigações específicas de gestão do programa e do contrato de seguro

No que respeita especificamente à gestão do programa de seguros da AdP Internacional e do Contrato de Seguro por estas subscrito, o Corretor, em articulação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, deve prestar, nomeadamente, os seguintes serviços:

- a) Conferir as apólices e as atas adicionais;
- b) Enviar a documentação relativa ao Contrato de Seguro para AdP SGPS em representação da AdP Internacional, nomeadamente apólices, atas adicionais, cartas-verdes e certificados de seguro;
- c) Calcular e conferir o montante dos prémios e dos estornos e emitir a documentação de suporte;
- d) Controlar e gerir a cobrança de prémios, de acordo com a legislação em vigor, e enviar os correspondentes recibos de prémio ou de estorno para a AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
- e) Elaborar e enviar, com uma periodicidade trimestral, resumos que contenham informação relevante e atualizada sobre toda a carteira de seguros da AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
- f) Elaborar e enviar, com uma periodicidade mensal, extratos de conta atualizados para a AdP SGPS em representação da AdP Internacional.

CLÁUSULA 35ª

Obrigações específicas na gestão de sinistros

No que respeita especificamente à gestão de sinistros no âmbito do Contrato de Seguro subscrito pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional, o Corretor deve garantir a correta e atempada promoção de todos os processos de gestão de sinistros, e, nomeadamente, prestar os seguintes serviços:

- a) Determinar, após análise técnica, o enquadramento contratual do sinistro participado;
- b) Acompanhar a intervenção do Segurador e informar a AdP SGPS em representação da AdP Internacional sobre a evolução do processo e sobre a conclusão do mesmo;
- c) Promover junto do Segurador, em caso de discordância quanto ao enquadramento contratual dos sinistros participados ou quanto aos valores propostos para indemnização, as diligências necessárias à defesa dos interesses da AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
- d) Assegurar a correção do valor pelo qual sejam emitidos os recibos de quitação de indemnizações devidas à AdP SGPS em representação da AdP Internacional;

CLÁUSULA 36ª

Estabelecimento

O Corretor obriga-se a ter domicílio profissional e estabelecimento em Portugal e a prestar os serviços adjudicados de forma continuada.

CLÁUSULA 37ª

Âmbito territorial

1. O âmbito territorial da atividade do Corretor é definido pelo perímetro e âmbito da intervenção profissional requerida, pela localização dos riscos que constituem o objeto do Contrato de Seguro e pelo âmbito territorial dos sinistros ou incidentes análogos que decorram dos mesmos ou que lhes sejam atribuíveis.
2. O âmbito territorial das atividades AdP Internacional não pode fundamentar qualquer limitação à prestação dos serviços de corretagem pelo Corretor nem implicar qualquer encargo adicional para a AdP Internacional.

CLÁUSULA 38ª

Meios humanos

I. O Corretor obriga-se a afetar ao cumprimento do Contrato de Corretagem uma equipa profissional que assegure pelo menos as seguintes funções:

- a) Gestão da apólice de seguros da AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
- b) Gestão de sinistros do Contrato de Seguro;
- c) Gestão de riscos do Contrato de Seguro;

CLÁUSULA 39ª

Sistema informático

O Corretor obriga-se a manter a integridade dos sistemas de comunicação eletrónica que lhe sejam eventualmente disponibilizados pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional, não podendo utilizá-los de forma ilícita ou em violação de quaisquer protocolos relativos às condições do seu uso e acessos.

CLÁUSULA 40ª

Registo e arquivo de dados e documentos

O Corretor obriga-se a adotar e a cumprir regras de registo e arquivo (físico e digitalizado) de operações e documentos relativos ao Contrato de Seguro e aos sinistros que se lhes refiram em termos que assegurem também o repositório integral de todas as negociações preliminares que lhes respeitem, em estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Relações entre as Partes

CLÁUSULA 41^a

Autonomia do corretor

1. O Corretor, no âmbito da execução do Contrato de Corretagem, exerce a sua atividade de forma autónoma e independente dos Seguradores, em termos estáveis e duradouros.
2. O Corretor, incluindo as respetivas equipas profissionais, não integra a organização institucional ou organizacional da AdP SGPS em representação da AdP Internacional, não existindo entre este e esta qualquer dependência hierárquica, disciplinar ou societária.
3. Um Contrato de Corretagem não pressupõe, em situação alguma, qualquer tipo de *affectio societatis* entre a AdP SGPS em representação da AdP Internacional e o Corretor.
4. A AdP SGPS em representação da AdP Internacional não é responsável por qualquer sanção que seja aplicada ao Corretor pelas autoridades de supervisão da atividade de mediação de seguros, nem por quaisquer despesas ou encargos em que aquele incorra na promoção judicial ou extrajudicial da sua defesa.

CLÁUSULA 42^a

Remuneração

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o montante da remuneração devida ao Corretor pela AdP Internacional é incorporado nos recibos dos prémios de seguro a emitir pelo Segurador, nos termos previstos no Protocolo de Corretagem.

CLÁUSULA 43^a

Referências comerciais

1. O Corretor não pode, por qualquer forma, usar ou mencionar a marca, símbolo, insígnias ou logotipo da AdP SGPS ou da AdP Internacional, nomeadamente em quaisquer documentos ou suportes promocionais, sem autorização prévia da AdP SGPS em representação da AdP Internacional.

2. Para efeitos do Contrato de Corretagem, entende-se por “marca” um qualquer elemento de individualização corporativa, nomeadamente um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, como palavras (incluindo nomes de pessoas), desenhos, letras, números ou sons.
3. Quando autorizado, o uso das referidas marcas, nomes, sinais distintivos e documentos apenas pode ser feito no âmbito da atividade específica do Corretor e de acordo com as regras do manual de imagem adotado pelo Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.

CLÁUSULA 44ª

Regime supletivo

O regime jurídico da mediação de seguros é aplicável supletivamente ao Contrato de Corretagem.

ANEXO I

Seguro de Acidentes Pessoais e Assistência Colaboradores Deslocados - “Expatriados”

1. SEGURADOS

AdP Internacional

2. PESSOAS SEGURAS

Dirigentes, quadros ou outros profissionais **indicados pela AdP Internacional e deslocados em países estrangeiros.**

3. PERÍODO DE COBERTURA

Cobertura durante as 24 horas do dia.

4. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo, incluindo o destino de território de “expatiação” ou de trabalho habitual ou regular, com exceção de restrição específica expressamente convencionada ou de destino desaconselhado por comunicado oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo Português emitido e **conhecido em momento anterior ao do início da missão.**

5. PROCEDIMENTOS

Cobertura automática mediante **identificação prévia das pessoas seguras.**

6. COBERTURA E CAPITAIS A GARANTIR

6.1. Morte ou invalidez permanente resultante de acidente (base)

- a) **Colaboradores:** capital M/IP de € 50.000
- b) **Acompanhantes maiores de 14 anos:** capital M/IP € 50.000
- c) **Acompanhantes menores de 14 anos:** despesas de funeral € 7.500
- d) Limites agregados por evento (cúmulo de várias pessoas seguras):
 - Acidentes em terra: € 50.000.000
 - Acidentes aéreos: € 30.000.000

Nota: Os riscos de M/IP não são cumuláveis

6.2 Morte ou invalidez permanente resultante de acidente (capitais complementares)

- a) **Invalidez Permanente resultante de acidente**
 - **Paraplegia:** capital de € 25.000
 - **Tetraplegia:** capital de € 50.000
- b) **Morte da pessoa segura com filhos dependentes**
 - Capital de € 5.000 por filho, com um limite máximo de 10% do capital base

6.3. Outras garantias complementares

- a) **Despesas de funeral:** limite máximo de € 7.500
- b) **Substituição de pessoa segura:** limite máximo de € 5.000
- c) **Bens pessoais:** limite máximo de € 5.000
- d) **Extensão ao agregado familiar:** limite máximo de € 50.000
- e) **“Life saver”:** limite máximo de € 25.000
- f) **Busca e salvamento:** limite máximo de € 25.000

6.4. Despesas médicas e assistência

- a) **Despesas médicas no estrangeiro** por acidente ou doença súbita, incluindo urgências estomatológicas: capital ilimitado ou € 50.000 se pessoa segura com mais de 75 anos;
- b) **Despesas de hospitalização em Portugal** após regresso a Portugal da pessoa segura, decorrente de acidente garantido no estrangeiro: limite máximo de € 35.000 e de 90 dias;
- c) **Subsídio diário por internamento hospitalar** por acidente: € 50 (€100 durante período de coma);
- d) **Outras despesas em Portugal** (não relativas a internamento e superiores a € 100) após acidente no estrangeiro, garantido no contrato de seguro: até € 10.000 e até 365 dias.

6.5. Assistência e outras garantias

- a) Localização e substituição de documentos e bagagem
- b) Adiantamento de dinheiro em caso de perda fruto ou roubo
- c) Organizar a viagem em caso de adiamento imprevisto
- d) Regresso antecipado
- e) Envio de mensagens urgentes

6.6 Assistência em caso de acidente grave ou doença súbita

- a) Referenciação médica para unidade de cuidados emergentes
- b) Monitorização da evolução clínica
- c) Envio de equipa médica para determinação dos cuidados a prestar
- d) Envios de emergência: médico, medicamentos, óculos ou sangue
- e) Referenciação de embaixada, consulado ou advogado nos casos urgentes
- f) Repatriamento da pessoa segura e acompanhantes
- g) Despesas adicionais de alojamento durante a convalescença
- h) Aconselhamento de viagem incluindo guia de países

- i) Logística de viagem de familiar em caso de hospitalização da pessoa segura
- j) Pagamento direto às unidades hospitalares
- k) Trasladação dos restos mortais

6.7. Bens pessoais e equipamento profissional

- a) Perda, furto ou roubo de bagagem:
 - Limite geral de € 7.500 (franquia de 25% por item de valor superior a € 2.000)
 - Equipamento profissional: limite de € 2.000, com franquia de 25%
- b) Atraso na bagagem: limite de € 1.500 (atraso superior a 4 horas)
- c) Perda ou inutilização de documentos de viagem: máximo de € 2.250
- d) Roubo ou perda de dinheiro e documentos: máximo de € 2.500

6.8. Contratempos de viagem

Cancelamento ou atraso de voo superior a 6 horas: € 75/h até € 1.500.

6.9. Apoio jurídico

Taxas de justiça, honorários e outras despesas emergentes até €15.000

6.10. Responsabilidade civil pessoal

Responsabilidade civil particular por eventos em viagem: até € 5.000.000 (agregado anual).

6.11. Sequestro, rapto e detenção ilegal

Subsídio a título de despesas de € 400 por dia, até máximo de € 20.000

Honorários de especialistas em casos de sequestro ou rapto: até € 125.000

Todo o mundo salvo: Portugal, país de residência.

6.12. Evacuação por acontecimentos políticos ou sociais

Custos por pessoa segura: máximo de € 10.000 (agregado por cúmulo de € 50.000)

6.13. Cuidados de reabilitação (colaboradores apenas)

Despesas até €10.000:

- Incapacidade total superior a 1 mês com prognóstico de invalidez superior a 25%
- Perturbações pós-traumáticas com diagnóstico clínico após assalto ou ato de terrorismo

7- EXTENSÕES DE COBERTURA

- a) Terrorismo;
- b) Catástrofes naturais;
- c) Risco de guerra;
- d) Risco nuclear, biológico ou químico;
- e) Prática desportiva como amador;
- f) Viagem como passageiro em todo o tipo de aeronaves.
- g) Extensão de Garantia – Doença Infeciosa Específica

8 - BENEFICIÁRIOS

Salvo indicação expressa diferente das próprias pessoas seguras, serão elas próprias tidas como beneficiárias das garantias de invalidez.

Serão beneficiários das garantias em caso de morte as pessoas singulares ou coletivas que as pessoas seguras tenham expressamente designado e identificado, ou definido pela sua qualidade ou relação com as pessoas seguras.

Na falta de designação expressa de beneficiários, de critérios de repartição entre beneficiários ou de outra qualquer estipulação própria que deva prevalecer, ter-se-ão por aplicáveis supletivamente as regras legais aplicáveis à sucessão legal à data da morte, quer para identificar os beneficiários quer para, se disso puder ser o caso, repartir o benefício.

No caso de o beneficiário, designado ou não, ser menor à data do falecimento de pessoa segura, e se outra estipulação não existir ou dever prevalecer, entender-se-á que poderá dar quitação pelo recebimento do capital, em estrito benefício do próprio menor, quem exerça o poder paternal e a sua guarda, ou a sua tutela.